

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**Altera a resolução que regulamenta
a norma de apoio a projeto de
pesquisa, desenvolvimento ou
inovação**

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições
legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26
de julho de 2022, considerando a necessidade de dar suporte à consolidação da pós-
graduação no estado do Espírito Santo,

CONSIDERAÇÕES

Considerando o crescimento e a pluralidade de ações de pesquisa, desenvolvimento e
inovação (PD&I) fomentadas pela Fapes desde a publicação da Resolução CCAF Nº
129/2015;

Considerando a atual demanda do ecossistema da ciência, tecnologia e inovação capixaba,
bem como as perspectivas para as ações de PD&I a serem apoiadas pela Fapes.

RESOLVE

Art. 1º Alterar disposições da Resolução CCAF Nº 129/2015, constante em seu Anexo
Único.

Art. 2º Alterar a alínea "b" do item 8.1 que trata dos requisitos mínimos do proponente
para inscrição e contratação da proposta, passando a vigorar com a seguinte redação:
*b) ter titulação de doutor ou mestre ou ter experiência técnica comprovada, a ser definida
em edital específico;*

Art. 3º Alterar a alínea "e" do item 8.1 que trata dos requisitos mínimos do proponente
para inscrição e contratação da proposta, passando a vigorar com a seguinte redação:
e) possuir vínculo com a Instituição Executora a ser definido em edital específico;

Art. 4º Alterar a alínea “b” do item 8.2 que trata sobre os requisitos mínimos da Instituição Executora para inscrição e contratação da proposta, passando a vigorar com a seguinte redação:

b) ser instituição de ensino superior ou de pesquisa científica e/ou tecnológica e/ou de inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo.

Art. 5º Alterar o item 10.7 que trata da inscrição, seleção e julgamento das propostas, passando a vigorar com a seguinte redação:

10.7. A análise por consultores Ad hoc deve envolver pelo menos 2 (dois) avaliadores prioritariamente de fora do estado do Espírito Santo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de agosto de 2022.

Cristina Engel de Alvarez

Presidente do CCAF